



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

DIÁRIO OFICIAL



ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.312

Belém - Segunda-feira, 28 de julho de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____ *Francisco Cezar Nunes da Silva*

Gabinete Militar: _____ *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: _____ *Hélio Antônio Mokarzêl*

Interior e Justiça: _____ *Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: _____ *Clóvis de Almeida Macola*

Viação e Obras Públicas: _____ *Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: _____ *Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: _____ *Dionísio João Hage*

Agricultura: _____ *Italo Cláudio Falesi*

Segurança Pública: _____ *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*

Planejamento e Coordenação Geral: _____ *Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: _____ *Olavo de Lyra Maia*

...o...

Consultor Geral do Estado: _____ *Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado: _____ *Arthur Cláudio Mello*

ATAS

Da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/Pará

EDITAL

Da Ordem dos Advogados do Brasil - (Secção do Estado do Pará)

TERMO DE CONTRATO

Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

EDITAIS

Da Repartição Criminal

1 Caderno

28 Páginas

ANÚNCIOS

AGROPECUÁRIA POM JESUS E PAIMARES S.A.
CNPJ nº 04.911.49/0001-69

AVISO AOS AÇIONISTAS

Levar-se a diligência dos membros acionistas, na Rua Avertano Rocha, 392, em Belém-Pa., os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 de agosto de 1980, às 10:00 horas, na sua sede social à Rua Avertano Rocha, 392 - Campinas, Belém-Pa., a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979;
- Aprovação da Correção Monetária do Capital, e sua Capitalização;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 25 de julho de 1980.

YOSJHO RAMIRO
Presidente do Cons. de Administração

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7492 - Reg. nº 4633 - Dias: 28, 29 e 30.07.80)

Agropecuária Bacuri S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Agropecuária Bacuri S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 14:00 horas, do dia 05 de agosto de 1980, a fim de discutirem e deliberarem, sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros Perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1979;

- Eleição dos membros da Diretoria e fixação de seus honorários;

- Outros assuntos de interesse Social.

Conceição, do Araguaia, 25 de julho de 1980.

Ass.) JEREMIAS LUNARDELLI NETO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 4626 - Dias: 28, 29 e 30/07/80)

Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/PARÁ

Ata da Quarta Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/PARÁ, realizada no dia dezessete de junho de mil novecentos e oitenta.

Aos dezessete dias do mês de junho de mil no-

vecentos oitenta, às dezessete horas, na sala de reunião do prédio onde funciona a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/PARÁ, sito a Avenida Governador José Malcher, nº 401, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Administração presidido pelo Dr. Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento para apreciar os assuntos da pauta seguinte: 1 - Eleição da Diretoria Executiva da CDI/PARÁ. Presentes os Senhores Conselheiros, Aleksei Turenco Júnior, Dilermando Guedes Cabral, Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque e Cezar Bentes Gomes da Silva, previamente convocados nos termos dos Estatutos da CDI. Aberta a sessão o Dr. Fernando Jorge lembrou aos presentes que, em reunião realizada no dia 16 de junho do corrente ano, os atos passados da atual diretoria executiva compreendendo o período de de abril de 1979 a 16 de junho de 1980, foram todos ratificados por este Conselho. Em consequência deste fato e considerando os bons serviços prestados pela mesma Diretoria, o Senhor Presidente, sugeriu a reeleição, com mandato até abril de 1981, do Diretor Superintendente, Engº Cezar Bentes Gomes da Silva, e do Diretor Técnico, Engº João Ruy Castelo Branco de Castro, o qual, inclusive, acumularia as funções de Diretor Administrativo. A matéria foi posta em votação e aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Dr. Fernando Jorge liberou a palavra e como ninguém mais desejasse fazer uso dela, deu por encerrada a sessão. No cumprimento de meu dever, eu, Lizete Lima dos Santos Porto, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Esta cópia confere com a original lavrada em livro próprio.

Belém, 17 de junho de 1980.

LIZETE LIMA DOS SANTOS PORTO

Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16/07/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 952-80, a 1ª via da presente Ata de Cia. de Adm. e Des. de Áreas e Distritos Industriais.

Belém, 16 de julho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4624 - Dia: 28/07/80)



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0839
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA

LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cru-
zeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro

Cr\$ 80,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando
os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros
Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL
para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES
DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assi-
natura anual do DIÁRIO.

Hiléia - Agro Industrial S.A.

C.G.C. (MF) 05.173.778/0001-16
CASTANHAL - PARÁ

*Balanco Patrimonial Encerrado em
31.12.1979*

"A T I V O"

AC - CIRCULANTE	944.793,56
D - Disponível	109.184,96
Caixa	108.694,11
Bancos	490,85
VR - VALORES A RECEBER C/ PRAZO	10.500,00
Duplicatas a Receber	10.500,00
E - ESTOQUES	825.108,60
Matéria-Prima	752.199,38
Material de Embalagem	72.909,22
AP - ATIVO PERMANENTE IMOBILIZADO	11.394.192,98
Prédios	4.381.403,28
Terrenos	5.071.538,58
Máquinas e Equipamentos ...	1.858.619,76
Depreciação	(241.457,85)
AD - DIFERIDO	324.089,21
Despesas Pré-Operacionais ..	324.089,21
TOTAL DO ATIVO	12.338.986,54
PC - PASSIVO CIRCULANTE	2.647.269,07
Cias. Coligadas	1.792.101,93
Fornecedores	689.826,64
IAPAS a Recolher	13.848,95
FGTS a Recolher	4.523,48
PIS-FAT a Recolher	8.970,25
I.R.R. Fonte a Recolher	1.924,00
Previsão p/o I. Renda	136.073,82
PL - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.691.717,47
Capital Autorizado	31.393.983,00
(-) Parte não Realizada	25.382.288,00
Capital Realizado	6.011.695,00
RC - RESERVAS DE CAPITAL	3.680.022,47
Reserva C.M. do Capital	3.362.516,90
Realizado	2.854.051,63
Resultado C.M. Balanço	508.465,27
RESERVA DE LUCROS	15.875,28
Reserva Legal	15.875,28
LUCROS ACUMULADOS	301.630,29
Lucros Suspensos	301.630,29
TOTAL DO PASSIVO	12.338.986,54

Castanhal (PA), 31 de dezembro de 1979.

Inácio Curi Gabriel Filho
Presidente
Hélio de Moura Melo
Diretor Administrativo

Odilardo Ramos de Araújo
Diretor-Financeiro
Sílvia U. de Oliveira Gabriel
Tadeu de Jesus Santos de Sousa
Contador - CRC-PA 2.809

HILEIA - AGRO INDUSTRIAL S/A.

a) Ilegível
Diretor
a) Ilegível
Diretor
(Ext. Reg. nº 4.623. Dia: 28.07.80)

Rodeio - Cia. Agropecuária da Amazônia

C.G.C. MF. nº 04787214/0001-00

Capital Autorizado.....Cr\$ 160.062.710,04
Capital Subsc. e Integralizado..Cr\$ 96.873.110,82

ATA Nº 16, DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 1980, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "C", DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta, às 10 horas, na sede social, à Rua XV de Novembro, nº 226, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da RODEIO CIA. AGROPECUÁ-

RIA DA AMAZÔNIA, presentes os senhores Fernando de Magalhães Pinto, Germano de Brito Lyra e Roberto Ribeiro de Oliveira Resende, sob a presidência do Sr. Fernando de Magalhães Pinto, tendo como secretário o Sr. Germano de Brito Lyra. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 2.924.000 (dois milhões, novecentas e vinte e quatro mil) ações preferenciais classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,71 (um cruzeiro e setenta e um centavos) cada uma, representando volume monetário de Cr\$... 5.000.040,00 (cinco milhões e quarenta cruzeiros), e dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, 1. Na forma prevista do parágrafo 1º, do Artigo 4º do Estatuto Social, a pretendida emissão teve a audiência prévia da Diretoria, que com ela concordou, tendo-se dispensado no caso, o Parecer do Conselho Fiscal, por não estar ele em funcionamento permanente. 2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974. 3. Esclareceu, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício OF.GS-02358 de 10 de julho de 1980, cuja cópia é anexada à presente. 4. Finalmente, informou que a posição do capital social da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes deste aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações (Natureza)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integral.	Ações Emitidas
Ordinárias	48.871.800,00	26.744.400,00	26.744.400,00	15.640.000
Preferenciais				
"A"	7.649.953,47	7.649.953,47	7.649.953,47	4.473.657
Preferenciais				
"B"	9.481.038,57	9.481.038,57	9.481.038,57	5.544.467
Preferenciais				
"C"	94.059.918,00	52.997.718,78	52.997.718,78	30.992.818
TOTAL:	160.062.710,04	96.873.110,82	96.873.110,82	56.650.942

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, o Presidente propôs aos demais membros do Conselho de Administração à aprovação do aumento, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção da assinatura do Boletim de Subscrição, pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade. Reaberta a ses-

são, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição, referente à emissão aprovada nesta reunião integralizando o seu valor, através da efetivação do depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência no Rio de Janeiro-RJ, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que estando cumpridas as providências de subscrição e integralização, competia o Conselho de Administração dar aprovação a todos os atos praticados, o que foi feito por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo

tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. As.) Fernando de Magalhães Pinto; as.) Germano de Brito Lyra; as.) Roberto Ribeiro de Oliveira Resende.

CONFERE COM O ORIGINAL, LAVRADO NO LIVRO DE "ATAS DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO", REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, EM DATA DE 16 DE MARÇO DE 1978.

Belém (PA.), 21 de julho de 1.980
FERNANDO DE MAGALHÃES PINTO
Presidente da Mesa

GERMANO DE BRITO LYRA
Secretário da Mesa
ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RESENDE
Conselheiro

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23/07/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 978/80, a 1ª via da presente Ata de Rodeio - Cia. Agrop. da Amazônia.

Belém, 23 de julho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

Rodeio - Cia. Agropecuária da Amazônia

C.G.C. M.F. 04787214/0001-00

Capital Autorizado	Cr\$ 160.062.710,04
Capital Subscrito	Cr\$ 96.873.110,82
Capital Subscrito	
Nesta Data	Cr\$ 5.000.040,00
Capital a Subscriver	Cr\$ 58.189.559,22

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.924.000 (dois milhões, novecentas e vinte e quatro mil) ações preferenciais classe "C", nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,71 (hum cruzeiro e setenta e um centavos) cada uma, no valor total de Cr\$ 5.000.040,00 (cinco milhões e quarenta cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.1974, cuja emissão, dentro dos limites do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 21 de julho de 1980.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito - Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (CGC 04902979/0001-44)	Avenida Presidente Vargas, nº 800 Belém - Pa.	1980	2.924.000	5.000.040,00

Belém (PA.), 21 de julho de 1.980

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A.-BASA

ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA RESENDE
Diretor-Presidente
CPF 001573336-04

BAYARD SELMI DEI GONTIJO
Diretor-Superintendente
CPF 001988036-72

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
CÉLIO BRAGA WANDERLEY
Coordenador Intº

MARCELO GAMELEIRA TENÓRIO
CAVALVANTE
Téc. Cont. CRC-RJ 15.269-1-S-PA.
CPF 053762467-87

(T. nº 7491 - Reg. nº 4631 - Dia: 28.07.80)

Guatapará Motores e Veículos S.A.

CGC-MF — 05.848.288/0001-72
RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação e deliberação dos Senhores Acionistas, os Balanços Patrimoniais e as correspondentes Demonstrações do Resultado dos Exercícios, Origens e Aplicações de Recursos e as Mutações do Patrimônio Líquido, dos Exercícios encerrados em 30 de abril de 1980 e 30 de abril de 1979. Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais, porventura, desejados.

Ananindeua (PA), 18 de julho de 1980.

a) A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE ABRIL DE 1980

A T I V O

	ATUAL	ANTERIOR
CIRCULANTE	20.977.716,58	5.995.319,32
Caixa e Bancos	1.267.655,02	302.925,35
Contas a Receber de Clientes	15.664.373,00	1.425.818,51
Outras	1.118.048,16	634.038,96
(-) Provisão P/Devedores Duvidosos	464.077,89	—
(-) Títulos Descontados	3.196.720,08	—
Estoques		
Mercadorias	6.512.704,45	3.324.278,89
Aplicação Financeira	66.624,00	—
Despesas Pagas Antecipadamente	9.109,92	308.257,61
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	100.482,96	—
Sociedades Controladas	100.482,96	—
PERMANENTE	36.585.353,93	13.809.219,92
Imobilizado	37.048.007,79	13.834.661,23
(-) Depreciações	4 462.653,86	25.441,31
TOTAL DO ATIVO:	57.663.553,47	19.804.539,24

P A S S I V O

	ATUAL	ANTERIOR
CIRCULANTE	9.656.548,79	4.638.752,39
Financiamento	5.998.590,20	—
Fornecedores	2.216.261,39	4.491.933,59
Salários e Outros Proventos a Pagar	436.704,29	107.034,88
Imps. e Contribs. Sociais a Recolher	916.110,47	39.775,65
Outras Contas e Despesas a Pagar	88.882,44	8,27
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.625.549,55	4.177.414,71
Sociedade Controladora	2.352.129,27	—
Sociedades Controladas	318.026,28	4.177.414,71
Provisão P/Imposto de Renda	955.394,00	—
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	44.381.455,13	10.988.372,14
Capital	30.000.000,00	10.000.000,00
Reservas de Capital	12.607.178,44	1.110.529,21
Reservas de Lucros	98.239,38	—
Lucros Acumulados	1.676.037,31	(122.157,07)
TOTAL DO PASSIVO:	57.663.553,47	19.804.539,24

Guatapará Motores e Veículos S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 1980

	ATUAL	ANTERIOR
RECEITAS OPERACIONAIS	59.785.198,90	2.274.330,70
Vendas	69.345.513,21	2.487.545,81
(-) Impostos Faturados	9.560.314,31	213.215,11
(-) Custo dos Produtos e Serviços Vendidos	41.728.828,41	1.041.049,99
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	18.056.370,49	1.233.280,71
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	14.168.600,14	1.531.890,60
Vendas	3.881.523,68	—
Administrativas e Gerais	6.120.466,56	695.484,35
Tributárias	46.648,68	108.635,73
Depreciações	358.033,52	24.988,92
Financeiras, menos Receitas	3.761.927,70	702.781,60
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	3.887.770,35	(298.609,89)
(+) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	180.758,28	—
Eventuais	180.758,28	—
(-) CORREÇÃO MONETÁRIA DO EXERCÍCIO	1.148.347,12	(176.452,82)
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	2.920.181,51	(122.157,07)
PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA	955.394,00	—
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.964.787,51	(122.157,07)
LUCRO POR AÇÃO	0,07	(0,01)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 1980

	ATUAL	ANTERIOR
ORIGENS		
Aumento de Capital	18.889.470,79	10.000.000,00
Lucro Líquido do Exercício	1.964.787,51	(122.157,07)
Correção Monetária do Exercício	1.148.347,12	(176.452,82)
Depreciação e Amortizações	358.033,52	24.988,92
TOTAL DAS ORIGENS:	22.360.638,94	9.726.379,03
APLICAÇÕES		
Aquisição do Ativo Imobilizado	11.743.689,96	12.547.226,81
Aumento do Ativo Realizável a Longo Prazo	100.482,96	—
Redução do Passivo Exigível a Longo Prazo	551.865,16	(4.177.414,71)
TOTAL DAS APLICAÇÕES:	12.396.038,08	8.369.812,10
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	9.964.600,86	1.356.566,93

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	ATUAL	ANTERIOR	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	20.977.716,58	5.995.319,32	14.982.397,26
Passivo Circulante	9.656.548,79	4.638.752,39	5.017.796,40
Variação	11.321.167,79	1.356.566,93	9.964.600,86

Guatapará Motores e Veículos S.A.**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DURANTE O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 1980**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	T O T A I S	
					ATUAL	ANTERIOR
A) Saldos no Início do Exercício	10.000.000,00	1.110.529,21	—	(122.157,07)	10.988.372,14	10.000.000,00
1 - Saldo Inicial	10.000.000,00	1.110.529,21	—	(122.157,07)	10.988.372,14	10.000.000,00
2 - Correção Monetária	—	12.607.178,44	—	(68.353,75)	12.538.824,69	1.110.529,21
B) Mutações do Exercício	20.000.000,00	(1.110.529,21)	98.239,38	1.866.548,13	20.854.258,30	(122.157,07)
1 - Aumento de Capital	20.000.000,00	(1.110.529,21)	—	—	18.889.470,79	—
- Com reservas	1.110.529,21	(1.110.529,21)	—	—	—	—
- Em Dinheiro	18.889.470,79	—	—	—	18.889.470,79	—
2 - Lucro Líquido do Exercício ..	—	—	—	1.964.787,51	1.964.787,51	(122.157,07)
3 - Destinação do Lucro	—	—	98.239,38	(98.239,38)	—	—
- Reserva Legal	—	—	98.239,38	(98.239,38)	—	—
C) Saldos no Fim do Exercício	30.000.000,00	12.607.178,44	98.239,38	1.676.037,31	44.381.455,13	10.988.372,14

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 1) As demonstrações financeiras foram elaboradas observando-se as disposições contidas na Lei 6.404 de 15.12.76, Decreto-Lei 1.598 de 26.12.77 e Legislação complementar.
- 2) Os efeitos inflacionários dos períodos, sobre as contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, encontram-se registrados de acordo com as normas vigentes.
- 3) Principais Critérios Contábeis Adotados

A) Ativo e Passivo Circulante

O Ativo Realizável e o Passivo Exigível em prazo até 360 dias são demonstrados como Circulante;

B) Estoques

Os estoques foram avaliados ao custo médio de aquisição;

C) Depreciação

A Depreciação é calculada às taxas máximas permitidas pela Legislação Fiscal;

D) Imobilizado

O Imobilizado está demonstrado ao custo de compra ou construção, acrescido de correção monetária de acordo com a Legislação vigente;

E) Provisão P/Imposto de Renda

A Provisão é constituída ao exercício em que os correspondentes lucros são gerados. Contudo, no exercício findo em 30 de abril de 1979, tal provisão não foi requerida em virtude de não ter havido lucro tributável;

F) Provisão P/Devedores Duvidosos

A Provisão P/Devedores Duvidosos foi constituída até o limite admitido pela Legislação, sendo suficiente para cobrir possíveis perdas que poderão decorrer da realização das contas a receber, consideradas caso a caso;

G) Capital Social

Capital Social totalmente subscrito e integralizado, está representado por 30.000.000 de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (1979 10.000.000);

H) Destinação do Lucro

Do Lucro Líquido apurado no exercício, foi constituída a Reserva Legal de Cr\$ 98.239,38 e o saldo de Cr\$ 1.866.548,13, foi levado a conta de Lucros Acumulados para posterior decisão dos Acionistas.

Guatapará Motores e Veículos S.A.

Ananindeua (PA), 30 de abril de 1980

WILSON LEMOS DE MORAES

Diretor Presidente

AKIRA SASSAKI

Diretor

DELSON TEIXEIRA MENDES

Diretor

LÁZARO DE SÁ MARTINS FILHO

Diretor

JOSÉ OSWALDO COSTA DE SOUZA

Téc. Contab. CRC-RJ-019.298-7-T-PA

(T. nº 7489, Reg. nº 4630 - Dia: 28/07/80)

Pecbrás — Cia. Pecuária Brasileira

C.G.C./M.F. — 04.797.395/0001—56

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os Senhores Acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 25 de agosto de 1.980, às 14:00 horas, na sede social, na Avenida Presidente Vargas, nº 351 — Conjunto 606, nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Apreciação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1.979;
- Aprovação da correção monetária do Capital Social.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Alteração parcial dos Estatutos Sociais, pela capitalização de reservas de capital;
- Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Sociedade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.79.

Belém, 16 de julho de 1.980.

ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA
Presidente do Conselho de Administração

(T. Nº 7481 — Reg. Nº 4600 — Dias 25, 28 e 29.07.80)

Hiléia — Indústrias de Produtos Alimentícios S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 1980

Aos 02 (dois) dias do mês de junho de 1980, às 15:00 horas, na sede da firma Hiléia — Indústrias de Produtos Alimentícios S/A., realizou-se a Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada em edital publicado nos dias 22, 23 e 24 de maio, no jornal "A Província do Pará". O edital de

convocação tinha o seguinte teor: Assembleia Geral Extraordinária de Hiléia — Indústrias de Produtos Alimentícios S/A. — Convocação. Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 02.06.80, às quinze (15:00) horas nesta cidade de Castanhal, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º) Alteração do Estatuto Social; 2º) Aumento do Capital Social; 3º) O que ocorrer. Castanhal, 20 de maio de 1980. A Diretoria. Para presidir os trabalhos, foi escolhido o acionista Ignácio Curi Gabriel Filho e para secretariá-los, a Srta. Socorro Silva e Silva. O Sr. Diretor mandou que se procedesse a leitura da Proposta da Diretoria para aumento de Capital e conveniente modificações dos Estatutos Sociais. Proposta da Diretoria: Senhores acionistas: As ampliações de nosso Parque Industrial não se interromperam desde nossa fundação e mesmo assim necessitamos de novos e fortes reequipamentos. Assim sendo, sugerimos a aplicação do aumento de nosso Capital Social de Cr\$ 32.000.000,00 (Trinta e Dois Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 64.000.000,00 (Sessenta e Quatro Milhões de Cruzeiros), aproveitando-se os saldos passivos das seguintes contas: Correção monetária do capital — Cr\$ 15.100.800,00 (Quinze Milhões, Cem Mil e Oitocentos Cruzeiros); Correção Monetária Especial — Cr\$ 1.023.400,85 (Hum Milhão, Vinte e Três Mil, Quatrocentos Cruzeiros e Oitenta e Cinco Centavos); Isenção do ICM — Cr\$ 4.899.653,62 (Quatro Milhões, Oitocentos e Noventa e Nove Mil, Selscentos e Cinquenta e Três Cruzeiros e Sessenta e Dois Centavos); Isenção do Imposto de Renda — Cr\$ 2.183.676,27 (Dois Milhões, Cento e Oitenta e Três Mil, Selscentos e Setenta e Seis Cruzeiros e Vinte e Sete Centavos); Reservas para aumento de Capital — Cr\$ 8.792.469,26 (Oito Milhões, Setecentos e Noventa e Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Cruzeiros e Vinte e Seis Centavos); o que somando-se perfaz um montante de Cr\$ 32.000.000,00 (Trinta e Dois Milhões de Cruzeiros); tudo de acordo com a lei 6404. Ouvidos os membros do Conselho Fiscal presentes à reunião, os membros se manifestaram de acordo com o aumento sugerido, o que alterará os Estatutos Sociais em seu capítulo II, art. 4º que passará a ter a seguinte redação: Art. 4º — Capital Social, é de Cr\$ 64.000.000,00 (Sessenta e Quatro Milhões de Cruzeiros), divididos em 64.000.000 (Sessenta e Quatro Milhões) de ações, sendo 32.000.000 (Trinta e Dois Milhões) em ações ordinárias nominativas com direito a voto e 32.000.000 (Trinta e Dois Milhões) em ações prefe-

renciais nominativas, todas no valor unitário de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada, estas sem direito a votos. Colocado em discussão e votação, foi a proposta da diretoria aprovada por unanimidade dos presentes. O Sr. Diretor Odilardo Ramos de Araújo, propôs que o pró-labore da diretoria fosse aumentado para Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros) mensais, a partir do mês de janeiro próximo passado. A proposta foi colocada em discussão e mereceu a aprovação de todos os presentes. Não havendo sido mais solicitada a palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, mandando que se lavrasse a presente ata para ser por todos assinada.

Castanhal, 02 de junho de 1980.

IGNÁCIO CURI GABRIEL FILHO

Esta Ata, é cópia fiel da transcrição no livro próprio.

Castanhal, 02 de junho de 1980.

IGNÁCIO CURI GABRIEL FILHO

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 1º de julho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 870—80, a 1ª via da presente Ata de Hiléia — Indústrias de Produtos Alimentícios S/A.

Belém, 1º de julho de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 4622 — Dia 28.07.80)

Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. PALMAZON

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
2ª CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas de Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. - PALMAZON, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de julho de 1980, às 16 horas, na sede social da empresa sito à Rua Caripunas s/nº, Beira-Mar, em Belém do Pará, em segunda convocação, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

- examinar e discutir o relatório da administração, balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e aplicação de recursos;
- aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- fixação de honorários da Diretoria;
- o que ocorrer.

Belém (Pa), 20 de julho de 1980

O Conselho de Administração

MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO

Presidente

(Ext. Dias: 25, 28 e 29.07.80)

Agropecuária Vale do Juruena S/A.

C.G.C./M.F. — 04.788.030/0001—65

**Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —**

Convidamos os Senhores Acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 25 de agosto de 1980, às 14:00 horas, na sede social, na Avenida Presidente Vargas, nº 351 - Conjunto 606, nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Apreciação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1.979;
- Aprovação da correção monetária do Capital Social.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Alteração parcial dos Estatutos Sociais, pela capitalização de reservas de capital;
- Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Sociedade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.79.

Belém, 16 de julho de 1980.

ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA

Presidente do Conselho de Administração

(T. Nº 7482 — Reg. Nº 4601 — Dias 25, 28 e 29.07.80)

Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/PARÁ

Ata da Terceira Reunião do ano de 1980, do Conselho de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/PARÁ, realizada no dia dezesseis de junho de mil novecentos e oitenta.

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta, reuniu-se em sua sede, à Av. Governador José Malcher, nº 401, às dezessete horas, o Conselho de Administração da CDI/PARÁ, presidida pelo Dr. Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento. Presentes os Senhores Conselheiros Aleksei Turenko Júnior, Dilermando Guedes Cabral, Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque e Cezar Bentes Gomes da Silva, previamente convocados nos termos dos Estatutos da

CDI/PARÁ. Aberta a sessão, o Dr. Fernando Coutinho Jorge lembrou aos conselheiros que a pauta da presente reunião era a mesma constante da convocação do dia 23.05.80 cuja reunião não se realizou em decorrência de compromissos dos Senhores Conselheiros, Fernando Coutinho Jorge (em Brasília) e Cezar Bentes Gomes da Silva (junto à Direção da Portobrás). Ato contínuo, colocou em discussão a Ata da reunião do Conselho realizada no dia onze de abril de mil novecentos e oitenta, que foi aprovada por unanimidade. A seguir o Dr. Fernando falou sobre a necessidade de os conselheiros conhecerem as obras dos Distritos Industriais em implantação na Área Metropolitana de Belém ressaltando que esta seria uma forma de fortalecer mais o vínculo entre a CDI e aqueles Conselheiros que não fazem parte do SEP (Sistema Estadual de Planejamento), uma vez que os demais, juntamente com esta Companhia são parte integrante daquele sistema. Assim sendo ficou acertado que a visita seria realizada no próximo dia 26 às 08:30 horas. Na ocasião, o Dr. Aleksei sugeriu que os coordenadores da SEPLAN e IDESP fossem convidados para aquela visita a fim de serem informados mais de perto dos trabalhos que estão sendo realizados. A sugestão foi aprovada. Em seguida, o Presidente do Conselho passou ao item da pauta referente ao prazo de gestão da Diretoria Executiva da CDI, dizendo que, conforme era do conhecimento de todos os presentes, no dia de abril de 1979 aquela Diretoria completara três anos de gestão e, segundo os estatutos, a mesma deveria ser eleita a cada dois anos. Deste modo, o Dr. Fernando Jorge pediu aos presentes para que se manifestassem a respeito do parecer jurídico da Dra. Margarida Carvalho, Técnica do Setor Jurídico desta CDI. O parecer foi aprovado por todos, no seguinte teor: "Sr. Superintendente: — Por determinação de V. Sa., estamos emitindo o seguinte parecer acerca do prazo de gestão da Diretoria Executiva da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/PARÁ: — Conforme disposições do Estatuto da CDI/PARÁ, § 2º do art. 19, o mandato dos diretores será de dois (02) anos, podendo ser reeleitos. A atual Diretoria foi empossada no dia 13.04.77, estando portanto com seu prazo de mandato vencido desde 13.04.79. O art. 143 da lei das sociedades por ações (6.404 de 15.12.76) estabelece em seu art. 143, inciso III, que: — "A Diretoria será composta por dois (2) ou mais diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, ou, se inexistente, pela Assembléia Geral, devendo o Estatuto estabelecer: — III — o prazo de gestão, que não será superior a três (03) anos, permitida a reeleição.....". O que se observa no caso concreto é que embora a Diretoria executiva desta Companhia, esteja com seu prazo de gestão esgotado conforme as determinações estatutárias, ainda estaria amparada pelos dispositivos legais acima mencionados, o que

prevê como limite máximo de gestão, três (3) anos, portanto até abril de 1980. A própria lei das sociedades por ações prevê ainda no seu art. 150 - § 4º que: — "o prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos". Entretanto conforme interpretações deste dispositivo, o mesmo não deve ser entendido de maneira ampla e irrestrita. Afirmam os doutrinadores da matéria, entre estas, ROBERTO BARCELOS DE MAGALHÃES, que o mesmo deve ser aplicado com o caráter de transitoriedade, ENQUANTO OS NOVOS ADMINISTRADORES ELEITOS NÃO ASSUMEM. É de se entender pela redação do § 4º que não haja interrupção, nas épocas previstas estatutariamente nos procedimentos de eleição do Conselho de Administração e da Diretoria. Assim é que admite até a prorrogação automática dos mandatos mesmo que os novos administradores ainda não tenham sido eleitos, mas estejam em vias de serem. Tudo que acima foi exposto poderia juridicamente servir de justificativa para a permanência irregular da Diretoria, conforme já foi dito, em face do que dispõem os Estatutos Sociais. Entretanto para evitar arguições de irregularidades pela superação do tempo determinado nos estatutos, devem ser os atos da Diretoria RATIFICADOS desde abril de 1979 até a presente data, pelos senhores membros do Conselho de Administração, bem como como proceder-se a eleição ou reeleição formal da Diretoria, para um novo mandato conforme disciplinam os Estatutos da Empresa e a lei federal que regula a matéria. É o parecer, salvo melhor entendimento. Em 13 de maio de 1980. (a) Margarida R. Maria R. Ferreira de Carvalho. Em seguida usou da palavra o Sr. Presidente do Conselho dizendo que, uma vez aprovado o parecer jurídico, estavam automaticamente ratificados todos os atos passados dos da Diretoria Executiva, devendo em consequência, ser procedida nova eleição por período suficiente para completar o mandato de dois anos que se encerrará em abril de 1981. Com tal finalidade, convocou reunião para o dia 17 de junho às 17:00 horas na sede da Companhia. Ato contínuo, o Conselheiro Dilermando Cabral abordou o assunto referente à vacância do cargo de Diretor Administrativo - Financeiro enfatizando sobretudo a conveniência de ficar decidida a posição do Conselho quanto ao preenchimento ou não, daquele cargo. Foi aberto um amplo debate sobre o assunto, ocasião em que, foi solicitada pelo Presidente do Conselho, o pronunciamento do Diretor Superintendente a respeito do assunto. O Dr. César Silva respondeu que, conforme já enfatizara em outras ocasiões, com a recente contratação de técnicos para atuar naquela área, considerava o problema contornado, motivo pelo qual, em seu entender, não destacava tal questão como prioritária no momento. Lembrou ainda que, o curto espaço de tempo que falta para completar o mandato da atual Diretoria Executiva não justifica a contratação de um Diretor Administrativo, além do

que tal fato representaria uma despesa a mais no orçamento já tão comprimido da CDI. Após mais algumas colocações, ficou decidido que, até abril de 1981, o cargo não seria preenchido, a partir daí, o conselho de administração então eleito, decidiria a questão. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra ao Diretor Superintendente que fez uma síntese dos trabalhos da Companhia, informando inicialmente que o número de solicitações de lotes industriais nos distritos da Região Metropolitana de Belém elevou-se a 91 (noventa e um) sendo 35 (trinta e cinco) em Icoaraci e 56 (cinquenta e seis) em Ananindeua. Foram aprovadas para o DI de Icoaraci 13 (treze) solicitações de lotes representando 48% de sua área útil enquanto que para Ananindeua foram aprovados 25 (vinte e cinco) pedidos que correspondem a 39,7% da área útil do Distrito. O Dr. César falou ainda sobre a procura intensiva de lotes industriais a beira do rio, por parte de empresários ligados ao setor madeireiro, dizendo que tal fato tinha-o levado a pesquisar uma área com localização geográfica propícia, tendo inclusive contactado recentemente com a COHAB em decorrência da informação que recebeu no sentido de que aquela Companhia estaria negociando uma área já conhecida da CDI e bastante propícia àquele tipo de Distrito. Do encontro com os dirigentes da COHAB ficou decidido que seria mais conveniente ela própria concluir as negociações e posteriormente repassar a área para a CDI pois assim evitaria o problema de especulação. O Dr. Fernando Jorge falou a respeito do projeto que existe para implantação naquelas proximidades, de um parque residencial sócio integrado do qual fazem parte além da construção de residências, a construção de áreas de lazer, Centro Comunitário e até horticultura. Trata-se portando de uma área altamente privilegiada. O Dr. César prosseguiu com a exposição falando sobre os Distritos de Castanhal, Barcarena e Santarém. No que se refere a Castanhal informou que, em visita àquele município constatou que a área indicada pela Prefeitura local, para implantação do Distrito não foi considerada a mais viável pela CDI além do que, difere daquela que foi indicada pela SEPLAN no relatório do Plano de Desenvolvimento Urbano do Município. Informou ainda, que, já tinha em estudo três áreas alternativas. Quanto ao Distrito de Santarém, o Dr. César informou que encontra-se em fase de execução um projeto que prevê a implantação de um Centro Industrial sócio-integrado - CISI, resultado de muitos estudos por parte da CDI, que procurou fazer um plano de aplicação dos recursos que previa receber da SUDAM (POLAMAZÔNIA) na ordem de Cr\$47.000.000,00. Para isso já foram levantados dados como relação de empresas instaladas em Santarém, pesquisa quanto a estrutura dos galpões industriais, linhas de financiamento para pequenas empresas, relação de produtos exportados pela pequena empresa, parque residencial (COHAB/BNH), construção de um Centro Social

Urbano na área do Distrito, etc. Entretanto prosseguiu o Dr. César, todo esse trabalho corre o risco de ficar a nível de projeto diante da recente notícia do Corte daquela verba para somente Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). O Dr. Fernando Jorge manifestou um certo otimismo quanto a possibilidade de conseguir a verba de outras fontes. Reportando-se em seguida para as informações sobre o DI de Barcarena, o Dr. César prosseguiu sua explanação dizendo que, para a CDI adquirir as terras, necessário se faz que as compre dos seus atuais ocupantes, entretanto para que essa compra se efetue torna-se imprescindível que os mesmos adquiram do Governo pois, segundo informou o assessor jurídico da CDI, Dr. Ferdinando Telles Sirotheau Corrêa, as terras doadas pelo Governo não podem ser vendidas antes de três anos. Entretanto, continua o estudo na assessoria jurídica da CDI que dará a solução mais conveniente a ambas as partes. Com estas informações o Diretor Superintendente deu por encerrada sua explanação. Ato contínuo, o Dr. Fernando, liberou a palavra a quem desejasse dela fazer uso e como ninguém se manifestou deu por encerrada a sessão. No cumprimento de meu dever, eu Lizete Porto, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Esta cópia confere com o original lavrado em livro próprio.

Belém, 16 de junho de 1980.

LIZETE LIMA DOS SANTOS PORTO
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.07.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 958-80, a 1ª via da presente Ata de Cia. de Adm. e Des. de Áreas e Dist. Ind. do Pará - CDI—PARÁ.

Belém, 16 de julho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 4625 - Dia 28.07.80)

CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Imprensa Oficial do Estado

EDITAL DE CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o Sr. BENEDITO MORAES DO VALE, Paginador, Nível A—5, servidor desta Repartição, a reassumir o seu lugar do qual se encontra ausente sem motivo justificado, sob pena de não o fazendo no prazo de 3 (três) dias a contar desta data, ser dispensado na forma do artigo 482 da CLT..

Belém, 24 de julho de 1980.

a) FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. n. 2027 - Dias 24, 25 e 28.07.80)

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ) EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Natal de Freitas Neves, Helena da Silva Zwickler, Mary Lia Machado Carneiro, Lúcia do Carmo Martins de Moura, Helena Maria Silva Carneiro, Jair Borges de Almeida, Idacir Peracchi, João Rodrigues de Souza, Tito José Vianna da Silva, Osmarina Silva do Rosário, Francisca Freire Cardoso, Glace Aragão Albuquerque, Denise Borborema de Lamartine Nogueira, Maria Dinair Soares de Oliveira, Maria Iracy Lôla de Souza, Maria Laura dos Santos Lobato, Iraclides Holanda de Castro, Leonor Nazareth Melo Corrêa, Marçal Pedro Castro de Vasconcelos, Raimundo Holanda Guimarães e Francisco Manoel Carvalho; em caráter SUPLEMENTAR, os advogados Zulmira Mota de Azevedo, Sory Gomes Barbosa, Alberto Leonel de Paula e Manna, Gabriel Sales Pimenta; no Quadro de Estagiários, de Acadêmicos de Direito: José Ney de Siqueira Mendes, Maria José de Souza Nascimento, Ana Laurentina Rico, Ana Lúcia Maia do Couto, Jurema Almeida Guerreiro de Figueiredo.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 25 de julho de 1980.

a) WILHAN CAVALCANTE
1º Secretário

(T. n. 7490 - Reg. n. 4632 - Dias 28, 29 e 30.07.80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIAS

Através de Portaria nº 146 de 26/06/80, foi concedido ao funcionário CLABER JOÃO TEIXEIRA FREITAS, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a contar de 01/07 a 30/07/80, a Portaria entra em vigor a partir do dia 01/07/80.

Através de PORTARIA nº 151 de 27/06/80, foi concedido à funcionária MARIA DAS GRACAS SILVA SILVA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a contar de 01/07 a 30/07/80, devendo retornar ao serviço no dia 31/07/80, a Portaria entra em vigor a partir do dia 01/07/80.

Através de PORTARIA nº 164 de 01/07/80, foi concedido ao funcionário JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a contar de 14/07 a 12/08/80, devendo retornar ao serviço no dia 13/08/80, a Portaria entra em vigor no dia 14/07/80.

Através de PORTARIA nº 172 de 04/06/80, foi designada a Sra. IVONE LOPES DE OLIVEIRA, para substituir o Sr. JOSÉ PEDRO DE LIMA CAMPOS, na Função Gratificada FG-01 de Secretário da Assessoria Técnica, a contar de 30/06 a 29/07/80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30/06/80.

Através de PORTARIA nº 179 de 15/07/80, foi concedido ao funcionário DOMINGOS FARIAS GOMES, Gratificação Adicional por tempo de serviço, relativo ao 1º decênio completado a 31/03/80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 31/03/80.

Através de PORTARIA nº 184 de 18/07/80, foi concedido ao funcionário Dr. JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, a contar de 21/07 a 04/08/80, devendo retornar ao serviço no dia 05/08/80, a Portaria entra em vigor a partir do dia 21/07/80.

Através de PORTARIA nº 153 de 27/06/80, foram designados os servidores Dra. MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS, NILBA DOS SANTOS LEÔNIDAS e MARIA LÚCIA MARTINS DE LIMA, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo para elucidação dos fatos ocorridos na Tesouraria deste Órgão.

Através de PORTARIA nº 185 de 18/07/80, foi designada a funcionária MARIA LÚCIA MARTINS DE LIMA, para substituir o Dr. JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA, durante o período de férias concedido ao mesmo, a contar de 21/07/80 a 04/08/80, a Portaria entra em vigor a partir do dia 21/07/80.

Através de PORTARIA nº 186 de 18/07/80, foi designada a servidora MARLENE MARIA GONÇALVES, para substituir a Chefe de Serviço de Controle de Beneficiários, a contar de 21/07/80 a 04/08/80, a Portaria entra em vigor a partir do dia 21/07/80.

Através de PORTARIA nº 188 de 18/07/80, foi concedido a funcionária ZILMA GOMES DE OLIVEIRA, 30 (trinta) dias de licença para Tratamento de Saúde, no período de 18/06/80 a 17/07/80, devendo retornar no dia 18/07/80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 18/07/80.

Através de PORTARIA nº 190 de 18/07/80, foi designada a Sra. ROSELY RAIMUNDA DIAS RAMOS, para substituir o Sr. PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO, durante o período de férias concedido ao mesmo, a contar de 14/07/80 a 28/07/80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14/07/80.

Através de PORTARIA nº 192 de 18/07/80, foi concedido a funcionária MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a contar de 11/07/80 a 09/08/80, devendo retornar ao serviço no dia 10/08/80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11/07/80.

Através de PORTARIA nº 194 de 18/07/80, foi concedido ao funcionário ORLANDO DE OLIVEIRA CARDOSO, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a contar de 01/07/80 a 30/07/80, devendo retornar ao serviço no dia 31/07/80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01/07/80.

Através de PORTARIA nº 195 de 18/07/80, foi concedido à funcionária MARIALVA DUARTE DE PINHO, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a contar de 01/07/80 a 30/07/80, devendo retornar ao serviço no dia 31/07/80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01/07/80.

Através de PORTARIA nº 196 de 18/07/80, foi designado o funcionário JOSÉ DE JESUS BEZERRA LAUZID, para substituir a Sra. MARILDA NOGUEIRA LIMA NÓBREGA, na Função Gratificada FG-01 de Secretária do Departamento de Finanças, a contar de 07/07/80 a 05/08/80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07/07/80.

Através de PORTARIA nº 198 de 18/07/80, foi designado o funcionário JOSÉ MARIA TUMA HABER, para substituir o Dr. FERNANDO

VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO, durante o período de férias concedido ao mesmo, a contar de 21/07/80 a 19/08/80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21/07/80.

Através de PORTARIA nº 199 de 18/07/80, foi designado o funcionário CARLOS ALBERTO NUNES, para substituir o Sr. ORLANDO DE OLIVEIRA CARDOSO, na Função Gratificada FG-03 de Chefe de Divisão de Contabilidade, durante o período de férias concedido ao mesmo, a contar de 01/07/80 a 30/07/80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01/07/80.

Através de PORTARIA nº 200 de 22/07/80, foi designado o servidor LUIZ CARLOS FLEXA MARTINS, para substituir a Sra. ROSELY RAIMUNDA DIAS RAMOS, na Função Gratificada FG-01 de Secretária do Gabinete da Presidência, a contar de 14/07/80 a 28/07/80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14/07/80.

Através de PORTARIA nº 201 de 22/07/80, foi designada a servidora EDNEIDE FERREIRA DE MORAES, para substituir o Sr. CARLOS ALBERTO NUNES, na Função Gratificada FG-02 de Chefe de Serviços de Prestação de Contas, a contar de 01/07/80 a 30/07/80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01/07/80.

Através de PORTARIA nº 202 de 22/07/80, foi designado o servidor TITO CARLOS MACHADO DA SILVA, para substituir o Sr. DOMINGOS FARIAS GOMES, na Função Gratificada FG-02 de Chefe de Serviço de Material, durante o período de férias concedido ao mesmo, a contar de 14/07/80 a 12/08/80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14/07/80.

Belém, 24 de julho de 1980

EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA

Chefe da Divisão de Serv. Gerais

VISTO:

VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 4629 - Dia: 28.07.80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E A FIRMA IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A., NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta) entre, de um

lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, representado neste ato por seu Presidente Senhor RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, bacharel em Administração, portador do Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC nº 000005312-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente IPASEP e de outro lado a firma IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A., estabelecida na Avenida Presidente Vargas nº 197, nesta cidade inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 04.893.996/0001-62, neste ato representada por seu Presidente Senhor HERMÓGENES URDININÉA CONDURÚ, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 588.605-SEGUP-Pá, e Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC nº 000404012-00, a seguir denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no processo da Concorrência nº 01/80, em consequência de sua homologação feita por despacho do Presidente do IPASEP, datado de 12.06.80 às fls. 137, é assinado na presença das testemunhas ao fim nomeados, o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicada à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, alterarem ou regulamentarem cujas normas, desde já entedem-se como integrantes do presente Termo, especialmente: Lei nº 4.780 de 19.06.78, Decreto Lei nº 07 de 28.04.69, Lei nº 5.456 de 20.06.68, Decreto Federal nº 73.140 de 09.11.73 e Decreto Lei nº 200 de 25.02.67.

A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar as estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a executar para o IPASEP pelo regime de empreitada global, as obras relativas e construção de 1.216 unidades do Conjunto Residencial denominado Stélio Maroja e localizado na Rodovia BL-18 - (Coqueiro-Guajará), município de Ananindeua, neste Estado, compreendendo:

- a) 1.216 Unidades habitacionais.
- b) Obras complementares de urbanização e sistema viário.
- c) Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública.
- d) Rede de Distribuição de Água Potável
- e) Rede Coletora de Águas Pluviais.

De acordo com os Projetos e especificações técnicas e demais documentos do processo licitatório, que passam a fazer parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito:

- 1) a todas as exigências, normas, itens, sub-itens, elementos, especificações, disposições gerais constantes do Edital nº 01/80;

- 2) aos projetos, perfis, desenhos, cronogramas, detalhes e instruções, fornecidas pela Fiscalização ou constantes do processo da Concorrência;

- 3) as normas para execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IPASEP poderá se reservar o direito de excluir do presente Contrato as obras referentes a serviços públicos de distribuição de água, energia elétrica e iluminação pública, deferindo-os as respectivas concessionárias e para elas transferindo os pagamentos correspondentes, constantes do orçamento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos acima mencionados aceitos e conferidos pela CONTRATADA, passam, juntamente com a sua proposta, constante do processo da Concorrência a constituir parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cumprimento ao disposto na presente cláusula a CONTRATADA obriga-se a realizar as obras, complementares concluídas e acabadas, pelo preço global de 572.019.55224 UPC's, correspondentes nesta data a Cr\$ 346.008.906,95 (trezentos e quarenta e seis milhões, oito mil, novecentos e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - A Fiscalização de execução da obra caberá ao IPASEP através de sua Assessoria Técnica ressalvado os direitos do Agente Financeiro de também exercer a sua fiscalização, incumbindo-lhes consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria no Edital de Concorrência e nas especificações da obra, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados à Fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, nos projetos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a obra em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização; obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne as obras contratadas, à sua execução e as consequências de implicações, próximas ou remotas, perante o outro contratante, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do IPASEP.

CLÁUSULA QUARTA - Obriga-se a CONTRATADA a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos, inclusive, as que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao IPASEP ou ainda a terceiros, provenientes da execução de serviços objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (Diurno e Noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários dos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos, encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização da obra e sua entrega perfeitamente concluída.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo máximo para completa execução dos serviços contratados será de 18 (dezoito) meses, contados da data do início dos trabalhos e o prazo para o início da execução das obras é de 15 (quinze) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento das obras, obedecerão à previsão de etapas constantes do cronograma físico financeiro de Fls. 89, do processo da Concorrência, o qual fica para todos os efeitos fazendo parte integrante e complementar do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os motivos de força maior, a critério do IPASEP, que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levados em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao IPASEP, por motivo de interesse público ou na ocorrência de força maior, determinar a suspensão da contagem de prazo ou sua alteração.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de inexecução da obra, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou de qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades: a) advertência verbal ou escrita que poderá ser aplicada

quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas; b) multa de 0,1% (hum décimo por cento), por dia, que ultrapasse o prazo para o início da execução das obras; c) multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia, que exceda o prazo contratual; d) multa de 1% (hum por cento), por dia, de excesso que venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma para serviços completos, com exclusão da última; e) rescisão de Contrato; f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas acima referidas são independentes, e serão aplicadas cumulativamente de acordo com o Edital de Concorrência nº 01/80.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não incorrerá na multa referida na alínea C, na ocorrência de casos fortuito ou de força maior ou de responsabilidade do IPASEP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Operar-se-á a rescisão do Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA suspender a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificação e prévia autorização da Fiscalização;

b) o atraso na execução das obras for superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;

c) a CONTRATADA não iniciar a execução das obras após 20 (vinte) dias contados da data de recebimento da ordem de serviço inicial;

d) a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa ou cometida por caracterizada má fé;

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de inidoneidade, assim como, a suspensão do direito de licitar e contratar com os órgãos da Administração Pública Estadual, será em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando-se ainda as circunstâncias e os interesses do IPASEP, e, não terá prazo superior a 2 (dois anos).

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo das aplicações das sanções cabíveis em caso de inadimplência da CONTRATADA, o IPASEP poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extra-judicial, de perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA NONA - O IPASEP, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir administrativamente o Contrato, quando:

I - A CONTRATADA suspender a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificação e prévia autorização da Fiscalização.

II - O atraso na execução das obras for superior a 20% (vinte por cento) do prazo global.

III - A CONTRATADA não iniciar a execução das obras após o decurso de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço inicial.

IV - A CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa ou cometida por caracterizada má fé.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é, admissível operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O resultado dos trabalhos executados em decorrência do presente Contrato, incorporam-se de pleno direito, à propriedade do IPASEP, e não será lícito à CONTRATADA nos casos de rescisão do mesmo, pedir ou alegar retenção dessas benfeitorias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das decisões que implicarem penalidades previstas nas cláusulas anteriores, caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo à Presidência do IPASEP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de decretação da rescisão Administrativa, e, improcedente o pedido de reconsideração, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, por conta da qual reverterá, de imediato, ao IPASEP, a caução dada em garantia do Contrato, sem prejuízo, ainda da retenção de crédito, da repartição de importância indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, máquinas e equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra, e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo de Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão, igualmente de sua responsabilidade, todas as despesas e tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre este Contrato, sobre as obras ou sobre os serviços que constituem objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O pagamento será feito em parcelas que serão pagas segundo atestado liberatório do Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal, diretamente à CONTRATADA e ao IPASEP, no que couber a cada uma das partes, segundo o cronograma físico financeiro aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O preço contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caso o IPASEP tenha de recorrer, ou comparecer a juízo, para haver o que lhe for devido em decorrência da aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Instrumento, a

CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de mora de 1% (hum por cento) ao mês, despesa do processo, e honorários do advogado, este afixado, desde já, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para garantia da integral execução deste Contrato a CONTRATADA apresentou Carta de Fiança Bancária expedida pelo Banco Sul Brasileiro S/A., no valor de Cr\$-3.460.089,06 (três milhões, quatrocentos e sessenta mil, oitenta e nove cruzeiros e seis centavos), correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do Contrato, conforme documento datado de 11.07.80, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As cauções para licitação e Contrato serão restituídos após o cabal, completo e satisfatório desempenho pela CONTRATADA de todas as suas obrigações contratuais e depois da aceitação definitiva da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que o valor da penalidade aplicada venha a ser descontada da importância caucionada, o valor original desta, deverá ser recomposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sendo, entretanto, permitido a CONTRATADA sub-empregar parcialmente as obras contratadas, após anuência prévia a expressa do IPASEP, continuando a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA pretenda sub-empregar parte da obra ora contratada, obrigá-la a formular pedido ao IPASEP; indicando e comprovando as razões que justifiquem tal pretensão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obriga-se a CONTRATADA por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege, para seu domicílio contratual, o foro desta capital, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Após a assinatura deste instrumento pelos contratantes, deverá o mesmo ser publicado, em extrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias no Diário Oficial do Estado, ficando tal publicação a cargo do IPASEP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O IPASEP providenciará, no prazo legal, a remessa de uma cópia do presente Termo, ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Constituem, também, cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada:

- a) - Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra executada;
- b) - Impossibilidade, perante o IPASEP, de exceção de inadimplemento, como

fundamento para unilateral interrupção da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — As obras objeto do presente Contrato serão financiadas pela Caixa Econômica Federal do Pará, mediante Convênio assinado em 21 de dezembro de 1979, e só terá vigência a partir da data da assinatura do Contrato geral de financiamento entre a Caixa Econômica Federal, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP e o Governo do Pará, com a interveniência da empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Na hipótese do financiamento da Caixa Econômica Federal não ser autorizado, os recursos serão captados em outra fonte financeira, capaz de suportar os encargos da contratação das obras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos-pessoais, indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de impostos federais e estaduais, bem como, Certificado de Regularidade de Situação (CRS) n. 959866, expedido pelo IAPAS (Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social).

Lido e achado conforme é este Termo de Contrato assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Belém, 11 de julho de 1980.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IPASEP

HERMOGENES URDININÉA CONDURÚ

Presidente da Importadora de Ferragens S/A

TESTEMUNHAS:

Nilba dos Santos Leônidas

Joana Coeli Lalor Braz

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas 04 (quatro).

Belém, 23 de julho de 1980.

Em testemunho J. V. M. C. J., da verdade.

JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JR.

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. n. 4627 - Dia 28.07.80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP E A FIRMA ESTACON ENGENHARIA S/A., NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

Aos 11 (Onze) dias do mês de julho do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta) entre, de um lado, o Insti-

tuto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, representado neste ato por seu Presidente Senhor RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, bacharel em Administração, portador do Cartão de Identificação do Contribuinte — CIC nº 000005312-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente IPASEP e de outro lado a firma ESTACON ENGENHARIA S/A., estabelecida na Alameda Moreira da Costa nº 14, nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 04.946.406/0001-12, neste ato representada por seu Diretor Presidente Senhor LUT-FALA DE CASTRO BITAR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 873.665-SEGUP-Pa., e Cartão de Identificação do Contribuinte — CIC nº 000243172-68, a seguir denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no processo da Concorrência nº 02/80, em consequência de sua homologação feita por despacho do Presidente do IPASEP, datado de 12.06.80, às fls. 208, é assinada na presença das testemunhas ao fim nomeados, o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicada à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas desde já entendem-se como integrantes do presente Termo, especificamente: Lei nº 4.780 de 19.06.78, Decreto-Lei nº 07 de 28.04.69, Lei nº 5.456, de 20.06.68, Decreto Federal nº 73.140 de 09.11.73 e Decreto Lei nº 200 de 25.02.67. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar as estipulações, sistemas de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — A CONTRATADA obriga-se a executar para o IPASEP pelo regime de empreitada global, as obras relativas a construção de 480 unidades autônomas do Conjunto Residencial denominado Cidade Satélite Nuneslândia III etapa e localizado na Rodovia Tapanã, Distrito do Coqueiro, Município de Ananindeua, neste Estado, e compreendendo:

- a) — 480 unidades habitacionais autônomas.
- b) — Obras complementares de urbanização e sistema viário.
- c) — Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública.
- d) — Rede de Distribuição de Água Potável.
- e) — Rede Coletora de Águas Pluviais, de acordo com os projetos e especificações técnicas demais documentos do processo licitatório, que passam a fazer parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito:

1) a todas as exigências, normas, itens, sub-itens, elementos, especificações, disposições gerais constantes do Edital nº 02/80;

2) aos projetos, perfis, desenhos, cronogramas, detalhes e instruções, fornecidos pela fiscalização ou constantes do processo da Concorrência;

3) as normas para execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O IPASEP poderá se reservar o direito de excluir do presente Contrato as obras referentes a serviços públicos de distribuição de água, energia elétrica e iluminação pública, deferindo-os as res-

pectivas concessionárias e para elas transferindo os pagamentos correspondentes, constantes do orçamento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os documentos acima mencionados aceitos e conferidos pela CONTRATADA, passam, juntamente com a sua proposta, constante do processo da Concorrência a constituir parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Em cumprimento ao disposto na presente cláusula a CONTRATADA obriga-se a realizar as obras, completamente concluídas e acabadas, pelo preço global de 230.400,00720 UPC's, correspondentes nesta data a Cr\$ 139.366.660,35 (cento e trinta e nove milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta cruzeiros, trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA — A Fiscalização de execução da obra caberá ao IPASEP através de sua Assessoria Técnica ressalvados os direitos do Agente Financeiro de também exercer a sua fiscalização, incumbindo-lhes conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria no Edital de Concorrência e nas especificações da obra, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Ficam reservados à Fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, no Edital, nas especificações, nos projetos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a obra em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização; obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne as obras contratadas, à sua execução e as conseqüências de implicações, próximas ou remotas, perante o outro contratante ou perante terceiros; do mesmo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do IPASEP.

CLÁUSULA QUARTA — Obriga-se a CONTRATADA a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao IPASEP ou ainda a terceiros, provenientes da execução de serviços objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obriga-

ções concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como, todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários dos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos, encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização da obra e sua entrega perfeitamente concluída.

CLÁUSULA QUINTA — O prazo máximo para a completa execução dos serviços contratados será de 18 (dezoito) meses, contados da data do início dos trabalhos e o prazo máximo para o início da execução das obras é de 15 (quinze) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA — O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento das obras, obedecerão à previsão de etapas constantes do cronograma físico financeiro de fls. 138, do processo da Concorrência, o qual fica para todos os efeitos fazendo parte integrante e complementar do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — Os motivos de força maior, a critério do IPASEP, que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas no prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levados em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — É facultado ao IPASEP, por motivo de interesse público ou na ocorrência de força maior, determinar a suspensão da contagem de prazo ou sua alteração.

CLÁUSULA OITAVA — Em caso de inexecução da obra, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou de qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades: a) - advertência verbal ou escrita que poderá ser aplicada quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas; b) — multa de 0,1% (hum décimo por cento), por dia, que ultrapasse o prazo para o início da execução das obras; c) — multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia que exceda o prazo contratual; d) multa de 1% (hum por cento), por dia de excesso que venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma para serviços completos, com exclusão da última; e) — rescisão de Contrato; f) — declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As multas acima referidas são independentes, e serão aplicadas cumulativamente de acordo com o Edital de Concorrência nº 02/80.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA não incorrerá na multa referida na alínea "c", na ocorrência de casos fortuito ou de força maior ou de responsabilidade do IPASEP.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Operar-se-á a rescisão do Contrato independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, quando:

a) — a CONTRATADA suspender a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificação e prévia autorização da Fiscalização;

b) — o atraso na execução das obras for superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;

c) — a CONTRATADA não iniciar a execução das obras após 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da ordem de serviço inicial;

d) — a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa ou cometida por caracterizada má fé;

PARÁGRAFO QUARTO — A declaração de inidoneidade, assim como, a suspensão do direito de licitar e contratar com os órgãos da Administração Pública Estadual, será em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando-se ainda as circunstâncias e o interesse do IPASEP, e, não terá prazo superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUINTO — Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplência da CONTRATADA, o IPASEP poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extra-judicial, de perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA NONA — O IPASEP, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir administrativamente o Contrato, quando:

I — A CONTRATADA suspender a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificação e prévia autorização da Fiscalização.

II — O atraso na execução das obras for superior a 20% (vinte por cento) do prazo global.

III — A CONTRATADA não iniciar a execução das obras após o decurso de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço inicial.

IV — A CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa ou cometida por caracterizada má fé.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O resultado dos trabalhos executados em decorrência do presente Contrato, incorporam-se de pleno direito, à propriedade do IPASEP, e não será lícito à CONTRATADA nos casos de rescisão do mesmo, pedir ou alegar retenção dessas benfeitorias.

CLÁUSULA DÉCIMA — Das decisões que implicarem as penalidades previstas nas cláusulas anteriores, caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo à Presidência do IPASEP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Na hipótese de decretação da rescisão administrativa, e, improcedente o pedido de reconsideração, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por conta da qual reverterá, de imediato, ao IPASEP, a caução dada em garantia do Contrato, sem prejuízo, ainda da retenção de crédito, da reposição de importância indevidamente recebida e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, máquinas e equipamentos a serem instalados e emprega-

dos no local da obra, e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo de fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Serão, igualmente de sua responsabilidade, todas as despesas e tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre este Contrato, sobre as obras ou sobre os serviços que constituem objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O pagamento será feito em parcelas que serão pagas segundo atestado liberatório do Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal, diretamente à CONTRATADA e ao IPASEP, no que couber a cada uma das partes, segundo o cronograma físico financeiro aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — O preço contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Caso o IPASEP tenha de recorrer, ou comparecer a juízo, para haver o que lhe for devido em decorrência da aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de mora de 1% (hum por cento) ao mês, despesa do processo, e honorários do advogado, este fixado, desde já, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Para garantia da integral execução deste Contrato a CONTRATADA apresentou Carta de Fiança Bancária expedida pelo Banco Econômico da Bahia S/A, no valor de Cr\$ 1.393.666,60 (hum milhão, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do Contrato, conforme documento datado de 07.07.80, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As cauções para licitação e Contrato serão restituídas após o cabal, completo e satisfatório desempenho pela CONTRATADA de todas as suas obrigações contratuais e depois da aceitação definitiva da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Nos casos em que o valor da penalidade aplicada venha a ser descontado da importância caucionada, o valor original desta, deverá ser recomposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sendo, entretanto, permitido a CONTRATADA sub-empregar parcialmente as obras contratadas, após anuência prévia e expressa do IPASEP, continuando a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Caso a CONTRATADA pretenda sub-empregar parte da obra ora contratada, obrigar-se-á a formular pedido ao IPASEP, indicando e comprovando as razões que justifiquem tal pretensão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — Obriga-se a CONTRATADA por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege, para seu domicílio contratual, o foro

desta capital, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — Após a assinatura deste instrumento pelos contratantes, deverá o mesmo ser publicado, em extrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias no Diário Oficial do Estado, ficando tal publicação a cargo do IPASEP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — O IPASEP providenciará, no prazo legal, a remessa de uma cópia do presente termo, ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — Constituem, também, as cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada:

a) — Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra executada;

b) Impossibilidade, perante o IPASEP de exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — As obras objeto do presente Contrato serão financiadas pela Caixa Econômica Federal do Pará, mediante Convênio assinado em 21 de dezembro de 1979, e só terá vigência a partir da data da assinatura do contrato geral de financiamento entre a Caixa Econômica Federal, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP e o Governo do Pará, com a interveniência da empresa Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Na hipótese do financiamento da Caixa Econômica Federal não ser autorizado, os recursos serão captados em outra fonte fi-

nanceira, capaz de suportar os encargos da contratação das obras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicas-pessoais, indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de impostos federais e estaduais, bem como Certificado de Regularidade de Situação — (CRS) nº 016331, expedido pelo IAPAS (Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social).

Lido e achado conforme é este Termo de Contrato assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belém, 11 de julho de 1980.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IPASEP

LUTFALA DE CASTRO BITAR

Diretor Presidente da ESTACON — ENGENHARIA S/A

Testemunhas:

NILBA DOS SANTOS LEÔNIDAS

JOANA COELI LALOR BRAZ

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as quatro (04) assinaturas supra assinaladas.

Belém, 23 de julho de 1980.

Em testemunho J.V.M.C.J. da verdade

JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 4628. Dia: 28.07.80)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES**

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JULHO DE 1980 — 3ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

2ª VARA

Proc. nº 113/80 — ARROLAMENTO

Inv.: — Aldery Ribeiro de Souza

Adv.: — João J. Manito

Inv.: — Regina Estela Oliveira Souza

Desp.: — Diga a Fazenda Estadual

Proc. nº 235/80 — BUSCA E APREENSÃO

Aut.: — Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento

Adv.: — Carlos Balbino Potiguar

Réu: — Peri Francisco Frazão e outro

Sent.: — Pelo exposto, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão do veículo acima descrito, já em poder da requerente. — Determino que o citado bem passe à propriedade plena da autora, expedindo-se o competente mandado. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários profissionais, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

Petição de: — Pedro Renda Filho, por seu advogado dr. Egidio Machado Sales Filho, requerendo desistência da ação de Execução proposta contra Vinícius Bahury de Oliveira.

Desp.: — N. A. À conta.

3ª VARA

Proc. nº 248/80 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: — Paulo Souza de Oliveira

Adv.: — Walter O. Negrão Guimarães

Réu: — Josué Pinto de Oliveira e outra

Adv.: — Edson Almeida

Desp.: — Em provas, voltando após para o saneador. Int.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: — Américo Iannino Soares, por seu advogado Dr. Humberto Lima, nos autos de Embargos do Devedor opostos na ação de Execução que lhe move Construtora Metrópole Ltda., se manifestando sobre os documentos juntos aos autos.

Desp.: N. A. Cts.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: — José de Brito Maia e Cia. T. Janer, Comércio e Indústria, por seus advogados, nos autos de ação de execução de aluguéis que o primeiro move contra o segundo, dizendo que acertaram a liquidação extra judicial do débito, razão pela qual o autor desiste da ação.

Desp.: — N. A. À conta.

Petição de: — Nelson Alves Cunha e Zenildo Gomes de Souza, nos autos de ação de despejo que o primeiro move contra o segundo dizendo que resolveram por fim a demanda, fazendo um pacto para que seja homologado pelo Juízo.

Desp.: — N. A. À conta.

Proc. nº 207/80-A — EMBARGOS DO DEVEDOR

Emb.: — Célia Conde da Silva

Adv.: — Reynaldo de M. S. Couto

Emb.: — Roseval Lopes de Azevedo.
 Adv.: — Rosemiro Arrais
 Desp.: — Recebo os embargos, intimando-se o embargado para impugná-los na forma do disposto no art. 740 do C.P. Civil. Int.
 8ª VARA

Petição de: — Letícia Lima Cruz, por seu advogado dr. Miguel Vi-
 lhena, expondo e requerendo seja julgado a ação de Despejo que move
 contra Aderbal Lira Valadares.
 Desp.: — N. A. Junte-se.

9ª VARA
 Petição de: — Eliude Chaves Silva e Manoel Carmo Silva, já identi-
 ficados na ação de separação judicial do casal, apresentando as condi-
 ções para efeito de homologação do acordo.

Desp.: N. A. Cls.
 Proc. nº 330/80 — INVENTÁRIO
 Inv.: — Haroldo Guimarães Bastos
 Adv.: — Carlos Platilha
 Inv.: — Lusitha Guimarães Machado Bastos
 Desp.: — Em avaliação, dizendo os interessados.
 Proc. nº 266/80 — DIVÓRCIO
 Req.: — Raimundo Nonato Paiva Carvalho e Maria de Fátima dos
 Santos Carvalho

Adv.: — João Augusto Corrêa
 Desp.: — Diga o m.P.
 Proc. nº 57/80 — DESPEJO
 Aut.: — Manoel Rodrigues Filho
 Adv.: — José Lusquinhos
 Réu: — Ernesto Abadessa de Souza
 Adv.: — Adalberto A. de Souza
 Desp.: — Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao ape-
 lado.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos,
 Interditos e Ausentes. Dra. Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Di-
 reito da Comarca de Abaetetuba, no exercício do cargo de Juíza de Di-
 reito da Primeira Vara Cível, privativa de Órfãos, desta Comarca de Be-
 lém do Pará.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Hildebrando Ferreira Mesquita. Des-
 acho "Diga o Doutor Curador Geral". Advogado Dr. Pedro Lima, Assis-
 tente Judiciário.

1ª Vara — ALVARÁ. Requerente Adson Lamago. Requerida —
 Camila Braga Lamago. Despacho "Diga o Doutor Curador Geral de Ór-
 fãos". Advogado Dr. Artur Alves Ramos.

1ª Vara — INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL. Reque-
 rente: Adélio Valente Pinto. Requeridos: Aziza Bechara Tayar e Dr. Mi-
 guel Brasil Cunha. Despacho: "Aguardem os presentes autos, em car-
 tório, o titular da 1ª Vara Cível". Advogados: Drs. José Manoel Reis Fer-
 reira e Miguel Brasil Cunha.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Maria José dos Santos. Reque-
 rimento de Antônio Alberto dos Santos. Despacho: "N.A. Digam os inte-
 ressaços". Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.

1ª Vara — AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: João do Vale
 Miranda. Agravada: Herança de Luiz do Valle Miranda. Despacho "Diga
 o Doutor Curador Geral de Órfãos". Advogados Drs. Pedro Bentes Pi-
 nheiro e Ubirajara Ferreira e Silva.

Belém, 22 de julho de 1980
 ODON GOMES DA SILVA
 Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 22/07/80

JUÍZO DA 9ª VARA

ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS

A: Francisco Contente Filho — Adv.: Egidio Machado Sales Filho
 R: José Thomaz de Aquino Costa — Adv.: Antonio Erlindo Braga
 Despacho: Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista ao ape-
 lado.

DESPEJO

A: Maria Inezila do Espírito Santo — Adv.: Felício de Araújo
 Pontes

R: Pedro Francisco Pereira — Adv.: Raimundo N. Fidellis
 Despacho: À conta. Arbitro em 10% (dez por cento) sobre o
 débito os honorários do advogado do autor. Designo o dia 29 do cor-
 rente, às 11:00 horas, para o pagamento. I.

JUÍZO DA 2ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: João Augusto da Costa Marinho — Adv.: Orlando Anto-
 nio Fonsêca

Agravada: Maria Angélica da Cunha Morgado — Adv.: Sérgio
 Mendonça

Despacho: Junte aos autos principais e conclusos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: João Augusto da Costa Marinho — Adv.: Orlando An-
 tonio Fonsêca

Agravado: Banco Lar Brasileiro S/A — Adv. Pedro Lima

Despacho: Intime-se o agravo a contraminutar o recurso.

JUÍZO DA 10ª VARA

REAJUSTE DE ALUGUEL

A: Francisco Vieira Lima — Adv.: Flávio C. Maroja

R: Iracema Pereira Lima — Adv.: Domingos Emmi

Despacho: Em Provas.

JUÍZO DA 5ª VARA

EXECUÇÃO

A: Araguaia — Cia. Ind. de Produtos Alimentícios — Adv.: Roso-
 miro Arrais

R: G. G. Oliveira & Cia. Ltda.

Despacho: Como requer, expeça-se o edital com o prazo de 30
 dias, obedecidas as formalidades legais.

JUÍZO DA 2ª VARA

EXECUÇÃO

A: Antero de Magalhães Ribeiro — Adv.: Orlando Antonio Fonsêca

R: Julio Rangifo e s/mulher — Adv.: Ary Monteiro

Despacho: Em avaliação

JUÍZO DA 2ª VARA

DESPEJO

A: Maria José Araújo do Couto — Adv.: Solange do Couto Dantas

R — Humberto Figueiredo Azevedo — Adv.: Ronaldo Batista da
 Silva

Despacho: Sentenciado. Parte final: Desta maneira, pelas razões
 acima expostas Julgo procedente a presente ação e decreto o despejo
 do imóvel descrito na inicial, notificando-se o réu para que o desocupe
 no prazo de 30 (trinta) dias. Condene o réu no pagamento das custas
 processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 20%
 (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

JUÍZO DA 10ª VARA

DESPEJO

A: Lourival Freitas da Silva — Adv.: Alcides Alcântara

R: Carlos Alberto Pereira Vieira — Adv.: Francisco Gomes da
 Costa

Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem fa-
 zer, uma vez que protestaram pelos meios de provas admitidos em di-
 reito, em seguida voltem-me os autos conclusos para o saneador.

JUÍZO DA 8ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Carlos Adir Pastana de Jesus e s/mulher — Adv.: Manoel José
 Siqueira

R: Candido dos Anjos Barbosa e s/mulher

Despacho: Sentenciado. Parte final. Julgo procedente a ação,
 para o fim de reintegrar os AA. na posse da parte esbulhada do imóvel
 de sua propriedade, determinando que seja demolida a cerca de ma-
 deira levantada com invasão das metragens constantes da petição ini-
 cial, às expensas dos requeridos, no prazo máximo de cinco dias a partir
 da intimação. Condene os RR. no pagamento das custas e honorários
 que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R.

RESENHA DO DIA 22 DE JULHO DE 1980

CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL

CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo de EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Evandro Santos de Azevedo (Adv. Flávio C. Maroja)

Embargado: Leo Freitas de Mattos (Adv. Felipe Melo Filho)

Despacho: Tendo em vista o despacho de fls. 49 dos autos princi-
 pais dou-me por suspeita, por motivo de foro íntimo, para funcionar no

presente feito. (O despacho transcrito, foi prolatado pela doutora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza titular da 9ª Vara, no exercício acumulativo da 2ª Vara).

2ª VARA

Processo nº 321/11/80 - EXECUÇÃO

Credor: Marçal Pedro Castro de Vasconcelos (Adv. Reinaldo Torres Miranda)

Devedor: Antonio Maria Lobato Ferreira (Adv. José Fernandes Chaves)

Despacho: O réu deve depositar em Juízo Cr\$ 25.000,00. l.

4ª VARA

Processo de EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Marcelino Fortunato Xavier (Adv. José Manoel Reis Ferreira).

Embargado: Delcy de Oliveira Moura (Adv. Mafalda Dantas da Silva)

Despacho: R. hoje. Por motivo de foro íntimo dou-me por suspeita para funcionar nos presentes autos. Aguarde-se o titular, ou segundo melhor Juízo, a nova distribuição.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO RESENHA DO DIA 22 DE JULHO DE 1980

JUÍZO DA 1ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Brasileiro de Descontos (Adv. Jaques P. Colares)

Requerido: Cecília Rodrigues da Silva (Adv. Benedito M. David)

DESPACHO: Atendendo que ao executado face o ônus de pagamento de custas e despesas judiciais, sejam os presentes autos remetidos a conta, a fim de ser feito o acréscimo das despesas constantes no demonstrativo de fls. 42. Intimem-se.

Requerimento de Antônio José Ribamar da Costa Vilhena, na qualidade de ass. técnico de Maria Lúcia Garcia de Lima, na ação que lhe move José Inácio Araújo, apresentando respostas aos quesitos da ré.

OBS: Recebido em cartório em 15.07.80.

JUÍZO DA 4ª VARA - INVENTÁRIO

Requerente: Adélia Nicolau Ruffeil (Adv. Amauri F. de Souza)

Requerido: Elias Massud Ruffeil

SENTENÇA: Julgo por sentença a partilha de fls. para que produza seus efeitos legais. Expeça-se o formal de partilha.

DESPEJO

Requerente: Edmar Lassance de Carvalho (Adv. Eduardo L. de Carvalho).

Requerido: Adeldo Rocha de Jesus (Adv. José Fernandes Chaves)

DESPACHO: Em provas.

JUÍZO DA 5ª VARA - DESPEJO

Requerido: Jacob Lancry (Adv. José Lancry)

Requerido: Luizileno de Roma Amoedo Brasil (Adva: Ester de M. Neves)

DESPACHO: Desentranhem-se dos autos a petição de fls. 30 e documentos e risque dos autos os dizeres de fls. 29, por terem sido anexados fora do prazo legal.

JUÍZO DA 5ª VARA

Requerimento de José Mendes da Rocha, na Ação de Execução que lhe move Palácio das Baterias Ltda., requerendo a baixa dos autos a conta para pagamento (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza)

OBS: Recebido em cartório em 18.07.80.

JUÍZO DA 9ª VARA

Requerimento de José de Brito Maia, na Ação de Reparação de Danos que move contra T. Janér, desistindo da ação face acordo com a ré. (Adv. Egídio Machado Sales Filho)

JUÍZO DA 10ª VARA - CONSIGNAÇÃO

Requerente: José Antônio Filho (Adv. Alberto de Lima Freitas)

Requerida: Rosa Dias da Silva (Adv. Luiz César Bibas)

DESPACHO: Sim no BEP

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO Resenha do dia 22.07.80

BUSCA E APREENSÃO - TERCEIRA VARA

Autor: Ford Administração e Consórcios Ltda. (Adv. Vanilson Hesketh)

Réu: José Tavares Filho

DESPACHO: Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Em 22.07.80. a) Cecília Pereira, resp. pela terceira vara.

EXECUÇÃO

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)

Réus: Alberto da Silva e Lucila Rezende da Silva.

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 41, com as cautelas legais.

Intimem-se. Em 22.07.80. a) Cecília Pereira, 2ª Pretora resp. p/ 3ª Vara.

ARROLAMENTO - QUARTA VARA

Inventariante: Francisco de Alencar (Adv. Allrio Franco Daguer)

Inventariado: José Felinto dos Santos e Josina Lopes dos Santos

DESPACHO: Lavre-se o competente termo, obedecidas as formalidades legais. Em 21.07.80. a) Maria Nazareth Brabo de Souza.

ARROLAMENTO

Inventariante: Danilo de Mendonça (Adv. Carloa Balbino Potiguar)

Inventariado: Isaura Sales de Mendonça

DESPACHO: Digam os interessados. Em 21.07.80. a) Maria Brabo de Souza.

ARROLAMENTO

Inventariante: Maria Teresa de Brito (Adv. Vasco Borborema)

Inventariado: Carlos Pinto das Neves

DESPACHO: Digam os interessados. Em 21.07.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara, resp. p/ 4ª Vara.

EXECUÇÃO - SEXTA VARA

Autor: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Carlos Potiguar)

Réu: Cleto Loureiro da Silva

DESPACHO: Cite-se. Em 22.07.80. a) Cecília Pereira, 2ª Pretora, resp. p/ 6ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 22 de julho de 1980.

AÇÃO: Execução - 1ª Vara - Nº 235/80

Autor: Angelino da Silva Oliva (Adv. Dr. Nauto Justiniano)

Réu: Francisco Rocha de Moura

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Apreensão e Depósito - 2ª Vara - Nº 303/80

Autor: Olivetti do Brasil S/A (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Réu: Sertec - Serviços Técnicos Contábeis

DESPACHO: Proceda-se à apreensão e depósito. Nomeio o Dr. Dagoberto Carvalho para avaliação. Cite-se.

AÇÃO: Despejo - 2ª Vara - Nº 04/80

Autor: Antônio Benedito da Silva Pova (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Réu: Edmundo Teixeira de Souza (Adv. Dr. José de Arimatéa Meireiros da Rocha).

DESPACHO: À conta.

AÇÃO: Ordinária - 4ª Vara - Nº 184/80

Autor: Aluizio Pinto Cardoso (Adv. Dr. Paulo de Tarso D. Klautau)

Réu: Alexandre Pinto Cardoso (Adv. Dr. Aluísio Meira)

DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta de fls.

AÇÃO: Despejo - 5ª Vara - Nº 278/80

Autor: Edgar Machado de Mendonça (Adv. Dr. Humberto Machado de Mendonça)

Réu: Fernando Alves Braga (Adv. Dr. Orlando Antônio Fonseca)

DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação de fls.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 6ª Vara - Nº 115/77

Autor: Ford Administração e Consórcios Ltda. (Adv. Dr. Vanilson Hesketh)

Réu: Mário de Jesus Tavares (Adv. Dr. Benedito Ferreira Rodrigues)

Litisconsorte: Mesbla S/A (Adv. Dr. José de Freitas Leite)

DESPACHO: Remarco para o dia 14 de agosto, às 10 horas, observadas as formalidades legais. Int.

AÇÃO: Despejo - 10ª VARA - Nº 225/80

Autor: Raimundo Cordeiro de Brito (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal)

Réu: Gonçalo Diogo Carvalho

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 10ª Vara - Nº 331/80

Autor: Ford Financiadora - Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Dr. Vanilson F. Hesketh)

Réu: Hamilton Farias do Carmo

DESPACHO: Contados e preparados.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 22.07.80

1ª VARA

DESPEJO

Aut: Manoel Rodrigues Filho

Adva: Vera Calandrin

Réu: Antônio Maria da Costa Vila Nova

DESP: Cite-se. Belém, 21.07.80. (a) Maria Helena Couceiro

2ª VARA

DESPEJO

Aut: Raimunda Alves Martins

Adv: João Berchmans de Lacerda Ferreira

Réu: Irineu Viegas Pantoja

Adv: Hermenegildo Antônio Crispino

DESP: Voltem à conta para inclusão de juros de 1% (um por cento) ao mês, honorários de 20% (vinte por cento) sobre o débito e multa de 10% (dez por cento). Belém, 21.07.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

2ª VARA

ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Aut: Drury's - Distribuidora de Produtos Internacionais Ltda.

Adva: Maria Avelina Imbiriba Hesketh

Réu: M.C. da Silva

DESP: Cite-se. Belém, 21.07.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

3ª VARA

RESSARCIMENTO

Aut: Seichi Tanue

Adv: Octávio Guillhon

Réu: Mário Oliveira

Adv: Nelson Cunha

DESP: Diga a parte contrária. Belém, 15.07.80. (a) Maria Cecília Pereira.

6ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut: Ford Administração e Consórcios Ltda.

Adv: Vanilson Ferreira Hesketh

Réu: Manoel Maciel Barros

DESP: Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Belém, 21.07.80. (a)

Maria Cecília Pereira.

9ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut: Regional, Comércio e Estivas Ltda.

Adv: Egydio Sales

Réu: Transportadora Relâmpago Ltda.

Adv: Loris Vilas Boas

DESP: Remetam-se ao Egrégio T.J.E. para os fins de direito. Belém, 16.07.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

9ª VARA

DESPEJO

Aut: Risoleta Silva Ramos

Adv: Guedes Sampaio

Réu: Eugênio Poltronieri Lopes

Adva: Joselisa Côte Kauffman

DESP: À conta. Belém, 16.07.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos

Santos.

9ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut: Belauto Administradora Ltda.

Adv: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Réu: Marcos Joel Campos

DESP: Pelo exposto, julgo procedente a presente Ação de Busca e Apreensão do veículo acima descrito, já em poder da requerente. Determino que citado bem passe à propriedade plena da autora, expedindo-se o competente mandado. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários profissionais, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 18.07.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E. às 16:00 horas do dia 24.07.80.

(Ext. Reg. nº 4619)

EDITAIS JUDICIAIS

Corregedoria Geral da Justiça

DE ACORDO COM A PORTARIA Nº IX
Belém, 23 de julho de 1980

RESENHA Nº 13/80

1 - RECLAMAÇÃO Nº 48/80

RECLAMANTES: Artur Pires Vieira e sua mulher por seu advogado, Bacharel José de Ribamar Coimbra.

RECLAMADO: Senhor Pretor de Irituia

Decisório: "... 5 - Nesta condições, torna-se sem efeito o despacho dado no rosto da reclamatória e determina-se a MM. Juíza de Direito de Ourém a devolver os autos da carta precatória à Doutora Pretora de Irituia, para apreciar o requerimento de fls. pedindo a expedição da carta e contendo o despacho nulo do Senhor Raimundo Alves de Oliveira e decidir a respeito. 6 - Devolver os autos de manutenção de posse à Doutora Pretora de Irituia acompanhados da cópia deste despacho, bem como, remeter outra cópia à Doutora Juíza de Direito de Ourém, para os ulteriores de direito. Belém, 2 de julho de 1980. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça".

2 - RECLAMAÇÃO Nº 83/80

RECLAMANTE: Flávio Angelino Cardoso Lobato, através de seu Advogado. Mário Chermont

RECLAMADA: MM. Juíza de Direito da 9a. Vara Cível da Capital

DECISÓRIO: "Reclama o suplicante contra decisão concessiva de liminar, na ação de reintegração de posse em que é réu, proferida pela MM Juíza de Direito da 9a. Vara. Em que pese os argumentos do ilustre Advogado do sindicante a reclamatória não pode prosperar, visto ser recorrível o ato impugnado, o que o torna insuscetível de exame pela via correicional. Ao Corregedor é defeso interferir em ato do qual caiba recurso, salvo para suspender a sua efetivação, quando possa causar prejuízos irreparáveis à parte o que não é a hipótese nos autos, em que a limitar já foi cumprida. Nestas condições, indefere-se a reclamatória. Belém, 10 de julho de 1980. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Corregedor Geral da Justiça".

3 - PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS Nº 86/80

REQUERENTE: Benvinda Souza Campos

REQUERIDO: Dr. Pretor de Faro

DECISÓRIO: "Henrique da Silva Campos Neto, 3º Sargento da Reserva Remunerada da F.A.B., lotado no Sexto Comando Aéreo Regional, através de procuração subestabelecida por Ivanildo de Andrade e Silva Campos, também militar, e

este constituído procurador por Benvinda de Souza Campos, pede providências contra o Dr. Pretor de Faro. O suplicante, bem como Ivanildo de Andrade e Silva Campos, são militares e não bachareis, portanto, sem qualquer habilitação jurídica para residirem em juízo em nome de terceiro. Isto posto, indefere-se por não ser o signatário do petitório Bacharel devidamente inscrito na O.A.B. Belém, 16 de julho de 1980. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça".

4 - RECLAMAÇÃO Nº 75/80

RECLAMANTE: Edson Monteiro Pantoja

RECLAMADO: MM. Juiz de Direito da 3a.

Vara Cível

CARTÓRIO: Hebal Sarmanho

DECISÓRIO: "1 - A Bacharela, que assina a reclamatória, não faz prova de sua qualidade de Advogada do suplicante, sendo, portanto, parte ilegítima para a causa. 2 - No que se refere à reclamatória, constata-se não terem sido atendidas as formalidades estabelecidas pela Resolução nº 7/71, o que torna inepta, e consequentemente, inviável. Nestas condições, não se toma conhecimento. 3 - Intime-se. Remeta-se cópia ao MM Juiz para os devidos fins. Belém, 20 de junho de 1980. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello Corregedor Geral da Justiça".

5 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: Genêncio Chimoka e Elias Alexandre

DECISÓRIO: "Em que pese os motivos levantados pelos ilustres advogados, o que perseguem não se situa nos limites das atribuições do Corregedor, e "ipso facto", nada há a deferir. Intime-se. Belém, 21 de julho de 1980. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça".

6 - RECLAMAÇÃO Nº 93/80

RECLAMANTE: Maria José Quadros dos Remédios

RECLAMADO: Juiz de Direito da 3a. Vara Cível

DECISÓRIO: "...Tudo visto e examinado. A requerente tem o direito de exigir a prestação de contas de seu advogado, constituído nos autos de inventário de Arnatiff Bedran José Bechara; e o Bacharel, em referência o de prestá-las. A sua pretensão, no que tange à prestação de contas, é procedente. Improcede, porém, quanto ao sequestro, incabível por se encontrarem os bens "sub judice" de juízo competente, ou seja o da 1a. Vara. "Ex posistis", defere-se, em parte, a reclamação, para que o MM Juiz de Direito da 1a. Vara ordene a citação do Bacharel Henrique Melo Rodrigues Filho, na forma requerida, examinando em seguida o pedido à luz do Art. 798 do Código de Processo Civil. Determina-se mais, sejam remetidos os autos de prestação de contas à 1a. Vara, Cartório do Escrivão Odon, os quais serão apensados aos do inventário. Remeter cópias deste despacho aos Juizes da 1a. e 3a. Varas Cíveis, bem como devolver os autos de prestação de contas à 3a. Vara. Intime-se. Belém, 23 de julho de 1980. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça".

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Corregedor Geral da Justiça
(Ext. Reg. nº 4620)

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 233/80 DE 17 DE JULHO DE 1980

O Desembargador Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 593, de 15 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Bel. SINVAL TIMÓTEO DE MORAIS, ocupante do cargo de Assistente Judiciário do Cível, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 31 de maio a 28 de agosto de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Procuradoria Geral do Estado, 17 de julho de 1980.

AFONSO DE LIGÓRIO BOUTH CAVALERO

Des. Procurador Geral do Estado em exercício

(G. Reg. nº 2049)

Repartição Criminal da Comarca de Belém

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO, EM FAVOR DE ADERVAN MOURA SANTIAGO OFICIAL DE JUSTIÇA, LOTADO NA REPARTIÇÃO CRIMINAL.

RELATOR: Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal.

VISTO, ETC..

ADERVAN MOURA SANTIAGO, Oficial de Justiça desta Repartição Criminal, solicita a contagem de seu tempo de serviço público prestado ao Estado. Provou o alegado com uma certidão fornecida pela Escrivã Secretária pela qual se vê que o requerente foi nomeado pela Portaria datada de 26.09.53, do Exmo. Sr. Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 6a. Vara Criminal e Diretor da Repartição Criminal para exercer a função de Oficial de Justiça nesta Repartição Criminal, tendo assumido na data da mencionada Portaria, permanecendo nas devidas funções até a presente data; tendo entretanto sido suspenso das suas funções de Oficial de Justiça, durante esse período várias vezes, que somado os dias dá um total de duzentos e setenta e oito (278) dias de suspensão; certificou ainda os períodos que o funcionário ficou exercendo as suas funções: a) de 26 de setembro de 1953 à 14 de dezembro de 1970, seis mil e duzentos e oitenta e nove (6.289) dias; b) de 23 de dezembro de 1970 à 31 de maio de 1972, quinhentos e vinte e seis (526) dias; c) de 28 de novembro de 1972 à 26 de janeiro de 1975,

setecentos e noventa (790) dias; d) de 27 de abril de 1975 até 08 de abril de 1980, um mil oitocentos e nove (1.809) dias, que somando o total de dias dos períodos mencionados (6.289d. + 526d. + 790d. + 1.809) perfaz um total de nove mil e quatrocentos e quatorze (9.414) dias, ou seja, vinte e cinco anos e nove meses e dezenove dias (25a. 09m. 19d.), até 08 de abril de 1980; tempo este que deverá ser acrescido de: a) mais vinte e três (23) período de férias não gozadas, referente aos períodos de (1953/54 - 1954/55 - 1955/56 - 1956/57 - 1957/58 - 1958/59 - 1959/60 - 1960/61 - 1961/62 - 1962/63 - 1963/64 - 1964/65 - 1965/66 - 1966/67 - 1967/68 - 1969/70 - 1970/71 - 1972/73 - 1973/74 - 1975/76 - 1976/77 - 1977/78 - 1978/79), que contados em dobro dá um total de um mil e trezentos e oitenta (1.380) dias, ou sejam, três (03) anos e nove (09) meses e quinze (15) dias, de acordo com o que estabelece a Lei nº 1.894 de 30.06.1960. b) mais um (01) ano, referente a um período de licença especial não gozada (decênio 1953/63) e custado em dobro, conforme preceitua o art. 118", mencionado no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado o que perfaz um total geral de trinta (30) anos e sete (07) meses e quatro (04) dias, até 08 de abril do corrente ano.

Razão pela qual esta Diretoria da Repartição Criminal, deferiu o pedido de contagem de tempo de serviço público, formulado pelo Oficial de Justiça, ADERVAN MOURA SANTIAGO, no sentido de se lhe atribuir trinta anos e sete meses e quatro dias (30a. 07m. 04d.).

Belém, 09 de abril de 1980.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal e Diretor da
Repartição Criminal
(G. Reg. nº 2040)

Repartição Criminal

EDITAL

O Doutor Wether Benedito Coêlho faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antônio Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Fernando Luiz de Araújo Galúcio ou Fernando Luiz de Araújo da Luz, paraense, solteiro, comerciante, residente à D. Romualdo de Seixas, 1830, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 14 do mês de agosto, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de julho de 1.980.
Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô, o subscrevô.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2041)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coêlho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antônio Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Marcionílio de Jesus Souza, solteiro, foguista, residente na localidade de Tononé, à Rua Quitandinha s/nº (Icoaraci); Emídio de Jesus Souza, solteiro, braçal, residente no Km. 23, Trav. Águas Negras (Icoaraci); Alírio Gomes da Silva, viúvo, foguista, residente à 5ª Rua da Campina s/nº (Icoaraci) e Félix da Silva Pamplona, casado, panificador, residente à Rua 2 de Dezembro, s/nº (Icoaraci), atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º, inciso IV, c.c. 25 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 do mês de agosto, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de julho de 1.980.
Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô, o subscrevô.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2041)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coêlho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Américo Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado João Caetano dos Santos, brasileiro, casado, exercendo suas atividades profissionais, à Av. José Bonifácio, 46 e residência à Pass. 25 de Julho, 126, bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º, inciso VI do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 11 do mês de agosto, às horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de julho de 1.980.
Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô, o subscrevô.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2041)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coêlho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Américo Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Francisco de Assis Bordalo, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Almirante Barroso, 1548, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, 168 e 51 "caput" do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente,

expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 11 do mês de agosto, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de julho de 1.980.
Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô, o subscrevô.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2041)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Américo Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Juci Gomes Soares, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Celso Malcher, 223 - Terra Firme e Antônio Pereira dos Santos, residente no Acampamento nº 23, de identidade desconhecida, atualmente em lugares incertos e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171 e 298 c.c. artº 12, Inc. I e 25 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 do mês de agosto, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de julho de 1980.
Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô, o subscrevô.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2041)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antônio Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Audaque Lopes Nogueira, paraense, solteiro, comerciante, com 20 anos de idade, residente à Trav. Bom Jardim, 1876, Jurunas, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 217, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 06 do mês de agosto, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de julho de 1.980.
Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô, o subscrevô.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2041)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhe-

cimento que pelo doutor Américo Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Eloi Brandão Ribeiro, vulgo "Falso Marinheiro", brasileiro, solteiro, pintor, residente à Pass. Olinda, 52, Guamá, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de agosto de 1980, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de julho de 1.980.
Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô, o subscrevô.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2041)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Américo Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Fernando Augusto Cardoso, vulgo "Índio" ou "Índio Preto", solteiro, braçal, de 30 anos de idade, residente à Pass. Augusto Corrêa, 220, Guamá, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 12 da Lei 6.368 de 21.10.76 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 06 do mês de agosto, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de julho de 1.980.
Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô, o subscrevô.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2041)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antônio Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Celso Roberto Stork, brasileiro, casado, de 23 anos de idade, vendedor, residente à Trav. Piedade, 562, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 168 § 1º, inciso III e 171 c.c. 51 § 2º do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 do mês de agosto de 1980, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de julho de 1980.
Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô, o subscrevô.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2041)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Lucilio de Azevedo, brasileiro, solteiro, motorista profissional, residente nesta cidade, à Passagem Aragão Filho, s/nº, Sacramento, à Rua São Sebastião, como incurso nas sanções punitivas previstas no artigo 213 e 224 alínea "a" do Código Penal em vigor. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 19 do mês de agosto vindouro, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Cumpra-se. Repartição Criminal, Cartório da 5ª Vara Penal, aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã que datilografei e subscreví.

LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2042)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, foi denunciada Janete Ramos de Souza, brasileira, de estado civil, profissão e idade ignorados, residente nesta Cidade, à Av. Tavares Bastos, Passagem São José, nº 1, como incurso nas sanções punitivas previstas no art. 171, § 2º, inciso VI do Código Penal em vigor. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada compareça a este Juízo, no dia 19 do mês de agosto, às 10:30 horas, sob pena de revelia, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado. Cumpra-se. Repartição Criminal, Cartório da 2ª Vara Penal, aos dezoito (18) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã o datilografei e subscreví.

LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2042)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de cinco dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o sr. Delson José Seabra Coelho, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do Processo 6ª JCJ-683/80, em que é reclamado Jari Florestal e Agropecuária Ltda., para depositar, na Secretaria desta 6ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco, no prazo de cinco (5) dias, a partir da publicação deste Edital, a quantia de Cr\$ 198,81 (cento e noventa e oito cruzeiros e oitenta e um centavos) referente às custas processuais do processo acima mencionado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém.

Belém, 17 de julho de 1980.

MARIA DAS GRAÇAS F. BALEIXO
P/Encarregada do Setor de Proc. em Geral
(G. Reg. nº 2045)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o senhor José Ribamar Silva Filho, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante no Processo nº 6ª JCJ-595/80, promovido contra Empresa de Transporte Esperança Ltda., para pagar em cinco (5) dias ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 710,48 (setecentos e dez cruzeiros e quarenta e oito centavos), correspondentes às custas processuais no processo acima referido. Caso não pague e nem garanta a execução no

prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Antônio M. Lopes, Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Maria Cecília Amanajás, Encarregada do Setor de Execução, subscrevi.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho Substituta
no exercício da Presidência
da 6ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 2046)

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr\$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL